



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em sessões do Pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

2. Justificativa para a contratação

2.1. Possibilitar o acesso às sessões plenárias, solenidades, audiências, eventos e atendimentos deste Regional, às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2.2. E, ainda, atender a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

3. Descrição completa da solução

3.1. Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em sessões do Pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

4. Requisitos da contratação

4.1. O serviço a ser contratado deve ser considerado de natureza continuada, pois decorre de lei e, devido a seu caráter essencial, se estenderá por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se continuar vantajoso para a Administração.

4.2. O edital de credenciamento e seus Anexos, bem como a lista de credenciados, ficarão disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<http://www.tre-to.jus.br>).

4.3. Quanto à qualificação dos profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de Libras-Língua Portuguesa, deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.704/2023 e experiência profissional.

4.4. A escolaridade poderá ser comprovada mediante a apresentação de uma das opções a seguir:

4.4.1. Certificação de Proficiência em LIBRAS;

4.4.2. Diploma de graduação em licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.4.3. Diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em LIBRAS emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.5. A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos

mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

4.5.1. Apresentação de declaração de atuação no contexto jurídico; ou

4.5.2. Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou

4.5.3. Contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

4.6. Para fins de habilitação e credenciamento, além dos documentos citados, é necessário apresentar ainda:

4.6.1. Documento de identidade oficial com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.6.2. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

4.6.4. Prova de inexistência de pendências no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-Cadin;

4.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.6.6. Certidão de quitação eleitoral;

4.6.7. Número do PIS/PASEP;

4.6.8. Cópia do comprovante de endereço atualizado;

4.6.9. Conta bancária para crédito dos honorários.

4.7. Requisitos dos profissionais intérpretes:

4.7.1. Conhecedor dos aspectos relacionado com a cultura surda;

4.7.2. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

4.7.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

4.7.4. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

4.7.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

4.8. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

4.9. Do credenciamento

4.9.1. A solicitação de credenciamento, com o preenchimento da Carta Proposta (Anexo I), devidamente assinada, e a documentação exigida deverão ser enviadas, escaneadas em PDF, para o e-mail: seara@tre-to.jus.br.

4.9.2. O texto deve ser em PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

4.9.3. A solicitação deverá ser encaminhada juntamente com a documentação exigida, a partir da data estabelecida no edital.

4.9.4. Os interessados deverão ainda encaminhar os termos e declarações (Anexos I, II, III, IV e V) escaneados em PDF.

4.9.5. A publicação, no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<http://www.tre-to.jus.br>), da lista dos habilitados para o credenciamento será feita logo após a conclusão dos trabalhos de análise das solicitações e respectivas documentações recebidas.

4.9.6. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do

credenciamento.

4.9.7. As pessoas físicas já credenciadas nesta Corte, terão o prazo máximo de 2 (dois) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

4.9.8. Após a confirmação do credenciamento, o profissional manterá a sua posição no rodízio, que é definido a partir da data de credenciamento no Tribunal.

4.9.9. A Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno - SEARA será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

4.9.10. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inválido, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigido.

4.9.11. Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.12. A verificação pela SEARA, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.9.13. O(A) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.9.14. Quando da solicitação do pagamento, o(a) credenciado(a) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

4.9.15. O credenciamento terá vigência enquanto vigorar o edital, com início após a publicação no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<http://www.tre-to.jus.br>) das listas de credenciados.

4.9.16. A possibilidade de se credenciar ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

4.9.17. Caso não tenha mais interesse, o(a) credenciado(a) pode solicitar o credenciamento a qualquer momento.

4.9.18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços ou caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas ou da legislação pertinente.

4.9.19. O prazo para a SEARA analisar os documentos de proposta e habilitação apresentados pelo requerente é de 10 (dez) dias úteis.

4.9.20. Realizados os procedimentos de que trata o item 4.9.19, o Tribunal convocará o(a) interessado(a), durante a validade da sua proposta, para assinatura do termo de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.9.20.1. O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(a) interessado(a) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

4.9.20.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física que:

4.9.20.3. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

4.9.20.4. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.20.5. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na

legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.9.20.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.10. Início, data de entrega, período de execução:

4.10.1. Início do credenciamento para o mês de março de 2025 e terá validade por por 5 (cinco) anos.

4.11. Critérios de sustentabilidade:

4.11.1. O(A) credenciado(a) deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, e que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

4.11.2. Fazer uso racional de água, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Descrição da dinâmica do contratação:

5.1.1. A prestação do serviço de tradutor-intérprete, após o credenciamento, é de início imediato.

5.2. Regime de execução

5.2.1. A requisição será feita a partir das demandas do Tribunal, por meio de Ordem de Serviço – OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento.

5.2.2. Em casos excepcionais, a requisição poderá ser realizada em prazo menor ao citado no item anterior.

5.2.3. A Ordem de Serviço será emitida para o(a) profissional credenciado(a), seguindo o rodízio estabelecido a partir da ordem de credenciamento, tendo como base a cidade de domicílio. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista do rodízio.

5.2.4. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas, devendo comparecer ao local do evento com 15 (quinze) minutos de antecedência.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação.

5.4. Obrigações do credenciante

5.4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a fiscalização compromete-se a: comunicar para ao(à) credenciado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

5.4.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

5.4.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;

5.4.4. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

5.4.5. Emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao(à) credenciado(a);

5.4.6. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

5.4.7. Efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a) no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo de 10 (dez) dias e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos;

5.4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) credenciado(a), e

5.4.9. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor lotado na Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno (SEARA), cumprimento das obrigações do(a) credenciado(a);

5.4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) credenciado(a).

5.5. Obrigações do(a) credenciado(a)

5.5.1. O(A) credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.5.2. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

5.5.3. O profissional deverá trajar roupas lisas e na cor preta, bem como evitar o uso de acessórios chamativos, para não desviar a atenção;

5.5.4. A fiscalização reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade do(a) credenciado(A), quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento;

5.5.5. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos;

5.5.6. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo credenciante;

5.5.7. Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.5.8. Comunicar ao credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.9. Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.5.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.5.11. Fornecer, quando solicitado pela Fiscalização, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta Proposta;

5.5.12. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do termo de credenciamento e comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer alterações nesse cadastro (endereço, telefones, etc).

5.5.13. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

5.5.14. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

5.6. Rotinas a serem cumpridas

5.6.1. O representante do Tribunal Regional do Eleitoral, conforme a demanda, requisitará a

prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço – OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o evento, local, dia, horário e duração estimada;

5.6.2. A Ordem de Serviço será emitida ao(à) profissional credenciado(a), seguindo o rodízio estabelecido a partir da ordem de credenciamento, tendo como base a cidade de domicílio. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista do rodízio;

5.6.3. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

5.6.4. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao(à) credenciado(a);

5.6.5. Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à interpretação até o seu término efetivo;

5.6.6. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) credenciado(a) deverá responder à mensagem eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço, anuindo estar disponível nos horários estimados, sendo possível a recusa neste mesmo período;

5.6.7. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo TRE ao(à) credenciado(a) com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço, exceto em casos excepcionais que exijam a informação em prazo inferior;

5.6.8. Os serviços serão desempenhados na Sede do TRE (na 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2), no Anexo I (na 103 Norte, Av. LO-02 nº 53, Plano Diretor Norte) ou no Cartório da 29ª ZE (na Quadra ACSE 1, Av. LO 1, nº 10, Plano Diretor Sul), bem como poderão ser executados em outros locais do município de Palmas/TO, a fim de atender a demandas pontuais em eventos presenciais. Poderão, ainda, ser realizados nos municípios sede de Zona Eleitoral do interior do Estado do Tocantins, para o caso de existir intérprete credenciado com residência/domicílio nestes locais;

5.6.9. A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 7h00 e 22h00, de forma ordinária, que será considerado como expediente do Tribunal para fins desta contratação, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente;

5.6.10. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada;

5.6.11. Serão requisitados 2 (dois) intérpretes, para em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe, para os eventos que tiverem duração superior a 1 (uma) hora;

5.6.12. O(A) credenciado(a) deverá ceder e transferir ao TRE todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem por cada profissional;

5.6.13. O TRE, verificando a necessidade, emitirá Ordem de Serviço em prazo inferior ao descrito no item 5.6.1, para que o próximo profissional, na ordem do rodízio, possa realizar o revezamento, conforme preconizam as entidades de classe;

5.6.14. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo(a) credenciado(a), em que pese justificada, faz com o que o(a) referido(a) credenciado(a) só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

5.7. Rotinas específicas para Interpretação ou tradução audiovisual

5.7.1. O representante do Tribunal Regional Eleitoral conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço – OS enviada por meio eletrônico, na qual constarão informações sobre o vídeo a ser interpretado.

5.7.2. Para a prestação do serviço de interpretação de vídeos, o representante do tribunal enviará, via correio eletrônico ao endereço de e-mail previamente cadastrado, ou outro meio, vídeo a ser interpretado, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contando do horário do envio, o profissional deverá remeter o vídeo contendo o serviço executado.

5.7.3. Serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais.

5.7.4. Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o Ministério das Comunicações - MCOM, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.

5.7.5. O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key.

5.7.6. Em hipótese alguma a imagem deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Interprete de Língua de Sinais).

5.7.7. Deve haver espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras.

5.7.8. O vídeo será enviado ao(à) credenciado(a) em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, MP4, etc.

5.7.9. Com a matriz, o(a) credenciado(a) grava a tradução e interpretação, com posterior remessa do arquivo contendo o serviço prestado.

5.7.10. A equipe de produção do TRE deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo.

5.7.11. O TRE também poderá solicitar ao(à) credenciado(a) que realize a tradução e interpretação nas dependências do Tribunal, no Anexo I ou em outro local para atender demandas pontuais.

5.8. Do credenciamento

5.8.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou o credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

5.8.2. O(A) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.8.2.1. Ficará impedida de solicitar o seu credenciamento o(a) credenciado(a) que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

5.8.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se:

5.8.3.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o(a) credenciado(a) deixar de executá-lo de forma injustificada;

5.8.3.2. O(A) Credenciado(a) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

5.8.3.3. Durante o curso do credenciamento, ficar constatado que o(a) Credenciado(a) não mais possui as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

5.8.3.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do(a) credenciado(a), garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8.4. Fica facultada a defesa prévia do(a) credenciado(a), a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

5.8.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao(à) próximo(a) credenciado(a) do rodízio, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

5.8.6. O descredenciamento não eximirá o(a) credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. Modo de formalização da contratação.

6.1.1. A contratação será formalizada por meio de termo de credenciamento.

6.2. Os servidores da Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno (SEARA) serão responsáveis por fiscalizar e gerenciar a execução da prestação do serviço, devendo dirimir as dúvidas que surgirem, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da contratação.

6.3. Mecanismos de comunicação entre o TRE-TO e o contratado.

6.3.1. As comunicações entre o TRE-TO e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail/whatsapp).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega nas sessões/vídeos/atendimentos/eventos/ nos quais for realizada interpretação e/ou tradução em Libras.

7.2. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará a presença do(a) credenciado(a) durante todo o evento.

7.3. Os serviços de tradução-interpretação de LIBRAS, para a língua portuguesa e vice-versa na forma simultânea ou consecutiva serão recebidos provisoriamente, pelo demandante do serviço, com a informação da realização do serviço e definitivamente, no final de cada mês, pela SEARA, mediante termos detalhados no recibo de memória de cálculo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. A cada três meses, no máximo, o(a) credenciado(a) encaminhará a Fatura para pagamento, com o valor exato dimensionado no recibo de memória de cálculo, bem como a documentação descrita nos itens 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6 e 4.6.7, para fins de comprovação de regularidade;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A forma de contratação será por inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O custo estimado para o credenciamento será de 100.000,00 (cem mil reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-TO. A referida informação será realizada

oportunamente pela unidade competente deste Regional e inseridas nos autos do processo SEI.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Nos moldes do CAPITULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES da Lei nº 14.133/2021, no que se aplicar ao objeto deste instrumento, o TRE-TO poderá, garantida a prévia defesa dessa mesma Lei, aplicar ao (à) credenciado(a) as sanções de:

11.1.1. Advertência, nos termos do § 2º do Art. 156, no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

11.1.2. Multa a ser aplicada a critério do TRE-TO:

11.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, nos termos do § 3º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento; outrossim, por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

11.1.2.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 11.1.2.1;

11.1.2.3. De até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

11.1.2.4. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens (subitem 11.1.1., 11.1.3. 11.1.4.) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa (subitem 11.1.2).

11.1.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

11.1.7. A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção ficará a cargo da Secretária de Administração e Orçamento (SADOR).

12. Forma de reajustamento do contrato

12.1. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

Vick Mature Aglantzakis

Secretário Judiciário e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JONAS DEMÓSTENE RAMOS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302439279** e o código CRC **4A01623B**.

0017415-56.2024.6.27.8000

000012302439279v9